



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.170

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal

Categoria: Não votado, retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Rodrigo Maia de Oliveira

Data: 04/11/2021

Descrição Sumária: PROJETO DE EMENDA Nº 01/2021. (NÃO VOTADO). Altera o caput do artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros. (A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, em dois períodos, sendo o primeiro de 08/01 a 15/07 e, o segundo, de 31/07 a 23/12).

Controle Interno – Caixa: 04 **Posição:** 70 **Número de folhas:** 04

Bogotá: PE
Categoria: não votado
A: 01
Ordem: 10
nº de fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 01/2021

AUTOR:

Ver. Rodrigo Maia de Oliveira

ASSUNTO:

~~Altera o Caput do Artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.~~

MOVIMENTO

1 Entrada – 04/11/2021

2 Comissão Legislação e Justiça e Especial.

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 - Recebi em 09/11



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE MONTES CLAROS

Nº 01/2021

AS COMISSÕES

04 / 11 / 21

Elaine

"Altera o *caput* do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.

A Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - Altera o *caput* do art. 21 da Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.21 - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, em dois períodos, sendo o primeiro de 08 (oito) de janeiro a 15 (quinze) de julho e, o segundo, de 31 (trinta e um) de julho a 23 (vinte e três) de dezembro.

§ 1º (...)

...

Art. 2º – Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB
03 / 11 / 2021	
HORÁRIO 15h	
Assinatura: <i>KSR Baldeia</i>	

Montes Claros, 28 de setembro de 2021.

Wilton Afonso Dias Soares
Vereador

Rodrigo Maia de Oliveira
(Rodrigo Cadeirante)
Vereador - Montes Claros-MG
Vereador Rodrigo Maia de Oliveira

Paulo David
Cláudia
Prof. Iara Pimentel
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E. RISTO
EM 04 DE NOVEMBRO DE 2021
Deus J.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE ESPECIAL
EM 04 DE NOVEMBRO DE 2021
Deus J.
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2021 “Altera o *caput* do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.”, de autoria do Vereador Rodrigo Maia de Oliveira.

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A emenda em questão visa alterar a redação do *caput* do art. 21 da Lei Orgânica visando alterar a data do período de reunião da Câmara Municipal.

A mudança pretendida não traz em si nenhuma ilegalidade, sendo caso de assunto interno da Câmara, sendo que não se vislumbra nenhum vício de iniciativa ou mesmo ilegalidade na emenda em comento.

Face ao exposto, somos de parecer que a emenda é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 04 de novembro de 2021.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605